



Segundo já tínhamos informado pelo SINDJUD-PE à categoria em Assembleia e em notícia anterior, em julgamento do Conselho de Magistratura do TJPE no dia 14 de outubro, foi conquistado o direito ao cômputo do período de 28.05.2020 a 31.12.2021 para aquisição da licença-prêmio pelos servidores do TJPE, afastando-se a aplicação do art. 8º, IX, da Lei Complementar 173/2020.

Essa conquista aconteceu no julgamento do recurso administrativo do processo SEI n. 00026340-23.2021.8.17.8017, tomado por aquele órgão do Tribunal como caso paradigma para todos os servidores. Assim, o entendimento nele presente foi estendido a todos os demais casos análogos, ou seja, demais situações de indeferimento da concessão da licença-prêmio com base na citada lei.

A decisão desse processo paradigma apenas foi publicada em 04 de novembro de 2021, no DJe n. 202/2021, de forma que somente após essa data e posterior acesso ao inteiro teor do acórdão e suas notas taquigráficas, foi possível ter uma posição da Diretoria de Gestão Funcional e da secretaria do Conselho de Magistratura de como esse entendimento seria aplicado extensivamente aos demais casos análogos.

Desse modo, damos as seguintes orientações de acordo com a situação na qual se encontrar cada servidor ou servidora:

1. Quem teve a anulação da concessão da licença-prêmio em decorrência da LC 173/2020 e entrou com pedido de reconsideração/recurso administrativo, tal qual anteriormente orientamos, encontrando-se hoje com seu recurso pendente de apreciação no Conselho de Magistratura, foi-nos informado que o caso não entrará em pauta de julgamento, mas o entendimento firmado na decisão mencionada será aplicado através de certidão juntada nos autos;
2. Aqueles servidores e servidoras que tiveram anulada a concessão de sua licença-prêmio ou tiveram o seu pedido indeferido, deverão entrar com um novo pedido de reconsideração da decisão, mencionando expressamente a aplicação extensiva do entendimento firmado no processo paradigma SEI n. 00026340-23.2021.8.17.8017 também ao seu requerimento;
3. Quem não teve ainda o indeferimento de seu pedido de licença-prêmio, mas ainda está pendente de análise, orientamos entrar com novo requerimento de concessão de licença-prêmio.

É preciso frisar que, mesmo tendo sido restabelecida a contagem do tempo de serviço no período de 28.05.2020 a 31.12.2021 para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, a autorização de seu efetivo gozo apenas será possível a partir do mês de janeiro de 2022.

Qualquer dúvida, só entrar em contato com o nosso jurídico: juridico@sindjudpe.org.br